

LEI Nº 11/67.

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - O Poder Executivo autorizado a adquirir uma Motoniveladora - "HUBER-WARCO", modelo 110 DM, nacional, tipo pesado, rodas traçadeiras em tandem, motor Diesel Mercedes-Benz, modelo OM 326, nacional, 155 H.P., montada sobre 6 pneumáticos inter-ambiáveis.
- ARTIGO 2º - A Motoniveladora a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á ao Serviço Rodoviário Municipal.
- ARTIGO 3º - Para as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais - ne-essários, os quais correrão facultativamente, por conta dos seguintes recursos hábeis:
- a - Fundo de Participação dos Municípios;
 - b - Fundo Rodoviário Nacional;
 - c - Auxílio Rodoviário Estadual;
 - d - Produto do Excesso de Arrecadação do Município;
 - e - Produto de Operações de crédito.
- ARTIGO 4º - Para garantia da dívida constituída pela aquisição da Motoniveladora a que se refere o artigo 1º desta lei, poderá o chefe do Executivo oferecer, em garantia as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, bem assim as do Fundo Rodoviário Nacional e Auxílio Rodoviário Estadual.
- ARTIGO 5º - Valendo-se dos recursos de operações de crédito, poderá o Chefe do Executivo, na data dos vencimentos dos empréstimos abrir os créditos adicionais para a satisfação dos títulos antecipados.
- ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até final pagamento da motoniveladora, de que trata esta lei.

Lutécia, 20 de outubro de 1967.


José Antonio Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria as fls. 24.V. do competente livro e publicada por Edital na data supra.

Lutécia, 20 de outubro de 1967.




Pedra Guizellini
Resp. p/ Exp. da Secretaria